



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS  
REGIÃO TRIÂNGULO NOROESTE - 3º Ofício de Uberlândia**

---

**RECOMENDAÇÃO N. 13/2026 - PRM/UDI/3º OFÍCIO**

Procedimento Administrativo n. 1.22.003.001258/2024-66

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República nominado ao final, no cumprimento de suas atribuições, tendo em vista as ações desenvolvidas no âmbito do procedimento em referência,

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da CRFB 1988 e art. 1º da LC n. 75/1993);

(ii) a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, II e III da CRFB 1988 e art. 2º da LC n. 75/1993);

(iii) entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe “promover o inquérito civil e a ação civil pública” para: (a) a proteção dos direitos constitucionais; (b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; (d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, VII, da LC n. 75/1993);

(iv) cabe ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (CRFB 1988, art. 129, III e LC n. 75/93, art. 6º, XX);

(v) nos termos do art. 1º da Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

(vi) o art. 3º da Resolução CNMP n. 164/2017 estabelece que o Ministério Público poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender;

(vii) está em trâmite nesta unidade ministerial o Procedimento Administrativo n. 1.22.003.001258/2024-66, autuado com o objetivo de acompanhar as medidas implementadas para garantir a segurança dos romeiros durante a peregrinação por rodovias federais no Triângulo Mineiro no período da festa de Nossa Senhora da Abadia na primeira quinzena do mês de agosto;

(viii) em 2024, apesar da proibição veiculada pela Portaria DER-MG nº 4116/2024, que vedou o tráfego pesado nas rodovias BR-365, MG-190, MG-223 e LMG-748 entre os dias 2 e 15 de agosto, a PRF informou ao MPF a lavratura de dezenas de autos de infração tipificados no artigo 187, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para veículos flagrados transitando em locais e horários não permitidos;

(ix) tal infração é sobremaneira preocupante quando se leva em conta que, no período da festa religiosa caminham pelas vias de acesso ao Santuário de Romaria, MG, dezenas de milhares de romeiros, especialmente à noite, com baixa visibilidade e maior chance de acidentes graves, de modo que o desrespeito à restrição do tráfego, previamente divulgada, amplia de modo exponencial a probabilidade de sinistros graves;

(x) audiências públicas e reuniões conduzidas por este órgão ministerial demonstraram que a mera aplicação de multa administrativa não tem sido suficiente para coibir a conduta dos motoristas e das empresas de transporte, evidenciando que muitas transportadoras preferem deliberadamente arcar com o custo financeiro da penalidade administrativa a alterar o percurso ou o horário de suas frotas, integrando a sanção administrativa como mero "custo operacional" de sua atividade logística antijurídica;

(xi) no ano de 2025 o DER-MG publicou, logo no início do ano, a Portaria nº 4162, de 24 de fevereiro de 2025, estabelecendo com clareza as restrições para o período de 1º a 15 de agosto de 2025;

(xii) paralelamente, em junho de 2025, este *Parquet* expediu 60 (sessenta) Recomendações Administrativas direcionadas às pessoas físicas e jurídicas flagradas pela PRF em 2024, advertindo-as expressamente sobre a necessidade de adoção das medidas cabíveis para impedir que os veículos de carga de sua propriedade ou conduzidos por si ou a seu mando, transitassem em trechos de rodovias com restrição de tráfego estabelecidas pelas autoridades competentes;

(xiii) em agosto de 2025, foram requisitados à concessionária EPR Triângulo a relatórios detalhados com as informações de todos os veículos com 7 (sete) ou mais eixos que transitaram durante o período de restrição regulamentar, acompanhados das respectivas imagens comprobatórias capturadas nas praças de pedágio PP-03, PP-04 e PP-07, tendo sido apresentado um acervo técnico abrangendo aproximadamente 2.000 (dois mil) Conjuntos Veiculares de Cargas (CVCs) e um montante estimado de 16.000 (dezesesseis mil) fotografias de veículos trafegando em horários e dias de restrição;

(xiv) a partir desse robusto volume de informações, a Polícia Rodoviária Federal realizou uma filtragem individualizada de cada registro fotográfico, procedendo à contagem manual de eixos para confirmar quais composições se enquadravam com precisão nas vedações normativas de grande porte (veículos acima de 8 eixos), tendo sido identificado o descumprimento da restrição por 947 (novecentas e quarenta e sete) vezes, cometidas por **464 pessoas físicas e jurídicas distintas** (dentre as quais 7 empresas que haviam recebido as recomendações do MPF), com a devida individualização de placas, datas, horários e acervo fotográfico comprobatório;

(xv) em face daquelas sete empresas que foram flagradas descumprindo as restrições de tráfego **em 2024 e 2025** e **receberam a Recomendação do MPF**, foram ajuizadas as respectivas **ações civis públicas** com o escopo de impor-lhes obrigação de não fazer, consistente na proibição de trafegar com veículos de carga pesada nas vias interditadas durante o período festivo, cumulada com o pedido de multa pelo descumprimento e a **condenação ao pagamento de indenização** por dano moral coletivo em razão da violação dolosa à incolumidade pública em valor não inferior a **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**;

(xvi) em face dos demais condutores e proprietários flagrados pela PRF no ano de 2025 que não foram alvo das referidas demandas judiciais, faz-se necessária a expedição de novas recomendações preventivas voltadas ao estrito cumprimento da restrição estabelecida pela novel Portaria DER-MG nº 4242, de 6 de fevereiro de 2026;

## RECOMENDA:

1. Às pessoas físicas e jurídicas que descumpriram a Portaria DER-MG N° 4162/2025, conforme identificado pela Polícia Rodoviária Federal, que adotem imediatamente as medidas técnicas e operacionais cabíveis para IMPEDIR que os veículos de carga de sua propriedade, sob sua gestão, conduzidos por si ou a seu mando, transitem em trechos de rodovias com restrição de tráfego na região do Triângulo Mineiro durante as festividades religiosas de Nossa Senhora da Abadia, no Município de Romaria/MG, no período de 01 a 15 de agosto de 2026, em estrito cumprimento à novel Portaria DER-MG n° 4242, de 6 de fevereiro de 2026, bem como a quaisquer outras restrições de tráfego que venham a ser estabelecidas pelas autoridades competentes (DER-MG, PRF, DNIT) para o mesmo período e região.

2. Às entidades sindicais e associativas de empresas de transporte de carga que divulguem esta recomendação e orientem seus integrantes acerca da restrição de tráfego na região do Triângulo Mineiro durante as festividades religiosas de Nossa Senhora da Abadia, no Município de Romaria/MG, no período de 01 a 15 de agosto de 2026, em cumprimento à Portaria DER-MG n° 4242, de 6 de fevereiro de 2026, bem como a quaisquer outras restrições de tráfego que venham a ser estabelecidas pelas autoridades competentes (DER-MG, PRF, DNIT) para o mesmo período e região, alertando-os de que serão adotadas as medidas cabíveis pelo Ministério Público Federal para garantia da segurança viária e reparação dos danos morais coletivos.

A partir da data da entrega desta recomendação, o Ministério Público Federal considera seus destinatários pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros que lhe forem imputáveis. Além disso, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos fatos ora expostos.

Por fim, nos termos do art. 8º, §5º da LC 75/93 e art. 23, §1º, da Resolução n. 87/2006, do CSM PF, e art. 10 da Resolução 164, do CNMP, fica estabelecido o **prazo de 15 (quinze) dias** para manifestação quanto ao acatamento da recomendação e apresentação de informações em relação às providências adotadas.

Uberlândia, MG, data da assinatura.

(assinatura eletrônica)

LEONARDO ANDRADE MACEDO

Procurador da República